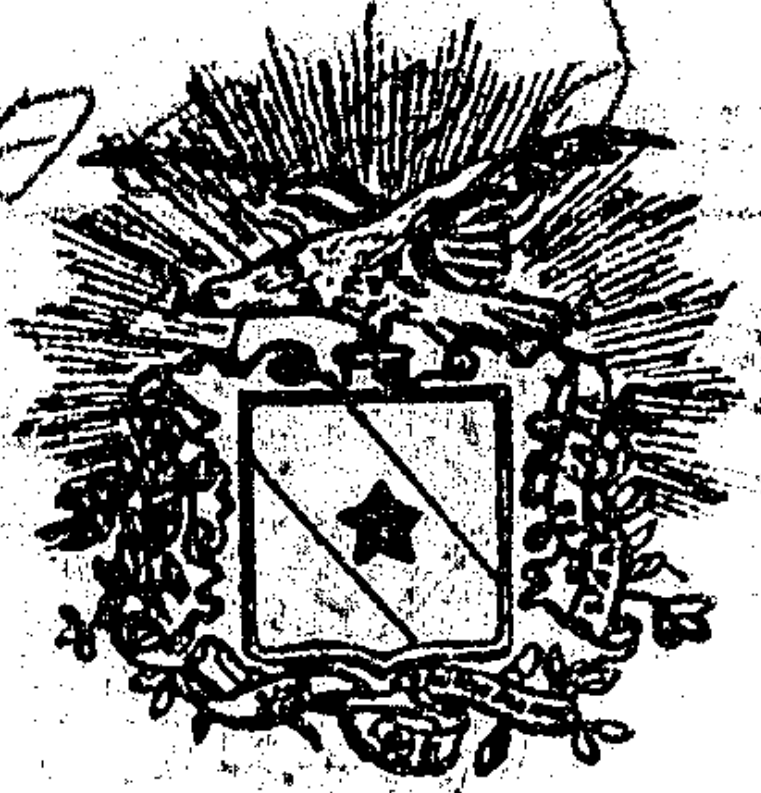


1970 ENCA DERNA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.754

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO**

DECRETOS N.ºs 6975,
6977, 6978, 6979, 6980,
6981, 6982, 6983, 6984,
6985, 6986, 6987 e 6988;
PORTARIAS N.ºs 1096,
1097, 1098, 1099, 1100,
1101, 1102, 1103 e 1104
Do Governo do Estado.

— <<>> —
PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de
Educação.

— <<>> —
CONVÊNIOS
Da Secretaria de Estado de
Educação
Do Fundo de Assistência
ao Trabalhador Rural

— <<>> —
ACÓRDÃO N.º 78
Do Tribunal de Justiça.

— <<>> —
EDITAIS
Da Secretaria de Estado de
Educação
Da Justiça Federal de Pri-
meira Instância
Da Justiça do Trabalho

— <<>> —
**DECRETOS — LEGISLATI-
VOS N.ºs 11, 12, 13 e POR-
TARIA**
Da Assembleia Legislativa

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA

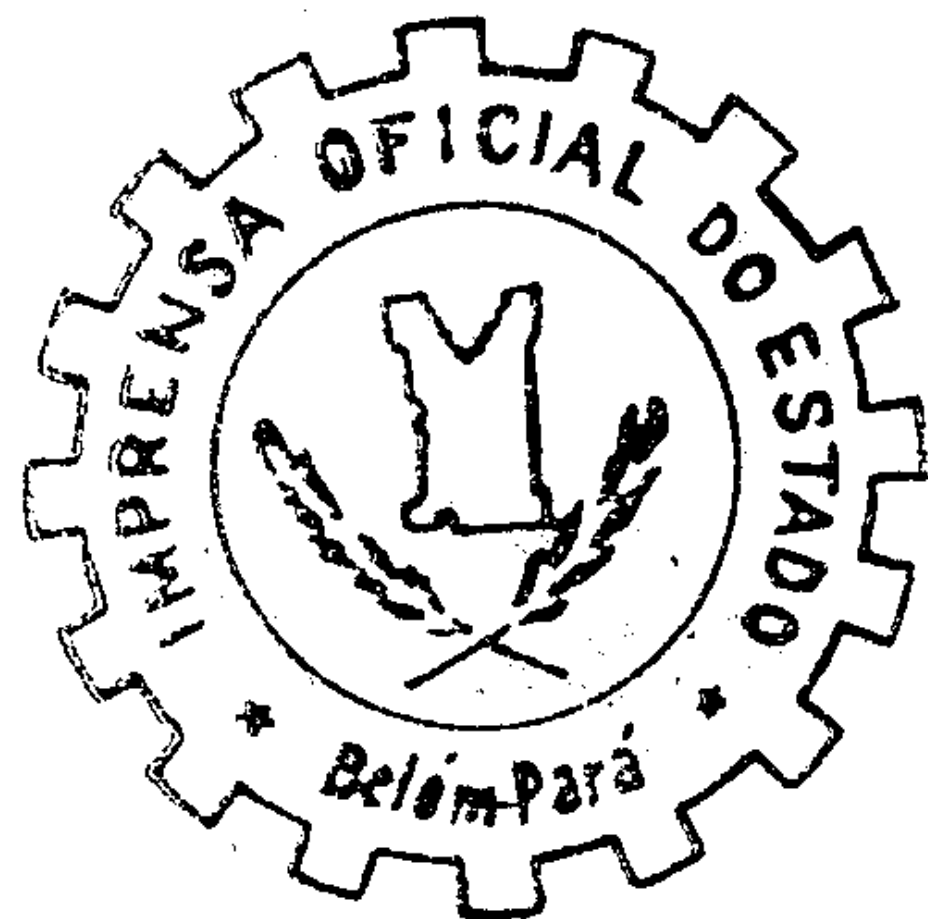
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador-Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA
SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumento	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO N. 6975 DE 25
DE MARÇO DE 1970

Determina a cobrança antecipada do ICM incidente sobre mercadorias procedentes de outras Unidades Federativas e destinadas à firmas estabelecidas nos municípios do território paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição do Estado do Pará e,

Considerando a necessidade imperiosa de dar uniformidade à comercialização de mercadorias efetuadas nos municípios do interior para-

ense;

Considerando ainda que, as mercadorias quando adquiridas na Capital estão sujeitas à retenção na fonte do ICM, se destinadas aos municípios do território paraense,

DECRETA:

Art. 1º — A partir do dia 1º de abril de 1970, toda a mercadoria destinada aos municípios do interior paraense e procedente de outras Unidades Federativas, pagará antecipadamente o imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), no ato de sua entrada no estabelecimento do importador. O respectivo pagamento deverá ser feito por ocasião do despacho da mercadoria na Exatona local, no próprio documento fiscal, ou através do talão de cobrança que discrimine todas as características da Nota Fiscal de origem, quando a Estação arrecadadora da localidade não possuir competência para processar despacho na forma prevista no Decreto-lei n. 58, de 22 de agosto de 1969.

Art. 2º — O Imposto sobre Circulação de Mercadorias a recolher em cada operação de entrada de mercadoria de que trata este Decreto, será calculado sobre o acréscimo de trinta por cento (30%) sobre o valor total da Nota Fiscal de origem, inclusive o . . . I. P. I., se incidente, e despesas de frete e seguro, se a operação for F. O. B. estabelecimento remetente.

§ 1º — Todas as operações sucessivas relativas às mercadorias entradas com o pagamento do ICM antecipado ficam isentas de nova incidência nesse tributo, e desobriga os seus recebedores da escrituração nos livros fiscais, ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes.

§ 2º — Nas operações de venda a comerciantes de qualquer atividade, os importadores sujeitos à exigência deste Decreto, emitirão Nota Fiscal para acompanhar as mercadorias e, no lugar destinado ao destaque do ICM, citarão que o tributo foi pago na entrada, indicando o número do documento da Exatona que o recolheu.

§ 3º — Excetuam-se da base de cálculo determinada neste artigo, as mercadorias cuja base de cálculo estejam subordinadas a descontos específicos para cada tipo de mercadoria, já declarada em Decreto Executivo, que continuarão com os percentuais neles previstos.

Art. 3º — Fica outorgado ao Secretário de Estado da Fazenda o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 5232)

DECRETO N. 6.977 DE 25
DE MARÇO DE 1970

Fixa os valores da Gratificação de Função Policial Militar — Categoria II, da Gratificação de Destacamento, de Indenização, de Representação e de Indenização para Moradia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — De acordo com o artigo 28, do Decreto lei n. 186, de 24 de março de 1970, aos militares nas situações abaixo especificadas, é devida a Gratificação de Função Policial Militar Categoria II, com os valores a seguir fixados:

TIPO 1 — 10% (dez por cento) do soldo do posto ou graduação, pelo efetivo desempenho de função no Estado Maior Geral, Estado Maior Especial ou Estado Maior Pessoal;

TIPO 2 — 15% (quinze por cento) do soldo do posto ou graduação quando servindo

em Unidade ou Subunidade de tropa;

TIPO 3 — 5% (cinco por cento) pelo efetivo desempenho de funções militares (não enquadradas nos Tipos 1 e 2) em hospitais, parques, estabelecimentos, fábricas ou depósitos;

TIPO 4 — 10% (dez por cento) pelo efetivo desempenho de função de ensino ou instrução que beneficie instruídos de mais de uma Unidade, excluída a instrução de formação do soldado.

Parágrafo único — O militar que se enquadrar simultaneamente, em mais de uma das situações referidas nos TIPOS 1, 2 e 3 não acumulará essas gratificações, sendo-lhe somente atribuído o Tipo de gratificação de maior valor percentual.

Art. 2º — De acordo com o artigo 31, do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, são fixados, na forma abaixo, os valores correspondentes à Gratificação de Destacamento:

— 30% (trinta por cento) do soldo do posto ou da graduação, para destacamentos classificados na Categoria "A";

— 20% (vinte por cento) do soldo do posto ou da graduação, para destacamentos classificados na Categoria "B";

— 10% (dez por cento) do soldo do posto ou da graduação, para destacamentos classificados na Categoria "C";

Parágrafo único — A classificação dos destacamentos em Categorias "A", "B" e "C" para os fins do disposto neste artigo, será efetivada por ato do Governo do Estado.

Art. 3º — A indenização de Representação na forma do artigo 57, do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970 é devida aos militares, com os valores a seguir fixados, nas situações abaixo especificadas:

I — Casa Militar do Governo do Estado — de acordo com a regulamentação baixada pelo Poder Executivo relativa ao pagamento de gratificação ou indenização de Representação de Gabinete.

II — Quando no exercício de funções específicas do:

a) Comandante Geral — 35% (trinta e cinco por cen-

to) do soldo do posto;

b) Oficial Superior — 15% (quinze por cento) do soldo do posto;

c) Capitão ou Oficial subalterno — 10% (dez por cento) do soldo do posto.

III — 10% (dez por cento) do soldo do posto, quando no exercício do cargo de:

a) Chefe do Estado Maior;

b) Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar com autonomia administrativa;

c) Ajudante de Ordens do Comando Geral.

Parágrafo único — Quando o Comandante Geral for oficial do Exército, perceberá uma Gratificação de Representação correspondente a um soldo de Coronel PM, além da indenização prevista na letra "a", do item II, não fazendo jus a outros vencimentos previstos neste Código.

Art. 4º — São fixados, de acordo com o artigo 61 do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, na forma abaixo, os seguintes valores correspondentes à Indenização para Moradia:

— 25% (vinte e cinco por cento) do soldo do posto ou da graduação ao militar casado ou viúvo com filho.

— 8% (oito por cento) do soldo do posto ou da graduação quando o militar for solteiro ou viúvo sem filho.

Art. 5º — Os efeitos financeiros do presente decreto vigorarão a partir do dia 1º de abril de 1970.

Art. 6º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Major Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 5232)

DECRETO N. 6.978 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Classifica os destacamentos do Interior do Estado nas Categorias "A", "B" e "C".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Para os efeitos do artigo 31, do Decreto-Lei n. 186, de 24 de março de 1970, e o parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. 6.977, de 25 de março de 1970, os Municípios do interior do Estado, são classificados em categorias da seguinte forma:

CATEGORIA — A

Anajás, Afuá, Aveiro, Bagre, Conceição do Araguaia, Curralinho, Chaves, Faro, Itaituba, Itupiranga, Jacundá, Limoeiro do Ajuru, Melgaço, Oeiras do Pará, Santana do Araguaia, Santa Cruz do Arari, São Felix do Xingu, São João do Araguaia, Senador "José Porfírio".

CATEGORIA B

Almeirim, Acará, Baião, Breves, Cachoeira do Arari, Colares, Gurupá, Juruti, Mocajuba, Muaná, Ponta de Pedras, Prainha, Paragominas, Portel, Porto de Moz, São Sebastião da Boa Vista, Tucuruí e Vizeu.

CATEGORIA — C

Abaetetuba, Alenquer, Altamira, Ananindeua, Augusto Corrêa, Barcarena, Benevides, Bonito, Bragança, Bujarrú, Cametá, Capaneima, Capitão Poço, Castanhal, Curuçá, Igarapé-Miri, Igarapé-Açu, Inhangapi, Irituia, Marabá, Maracanã, Marapanim, Magalhães Barata, Monte Alegre, Moju, Nova Timboteua, Óbidos, Oriximiná, Ourém, Primavera, Peixe Boi, Salinópolis, Santarém, Soure, Salvaterra, Santa Isabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Caetano de Odivelas, São Miguel do Guamá, Santarém Novo, Santo Antonio do Tauá, São Domingos do Capim, São Francisco do Pará, Tomé-Açu e Vigia.

Art. 2º — Os efeitos financeiros deste Decreto vigorarão a partir do dia 1º de abril de 1970.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Maj. Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

G. — Reg. n. 5234)

DECRETO N. 6979 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Revoga dispositivos do Regulamento para o Serviço de Trânsito Público do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Tendo em vista o que prescreve o parágrafo 2º do artigo 73, da Constituição do Estado do Pará, fica revogado o disposto na alínea "b", do artigo 153, do Regulamento para o Serviço de Trânsito Público do Estado do Pará, modificado pelo Decreto n. 6.519, de 29 de janeiro de 1969.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

G. — Reg. n. 5235)

DECRETO N. 6980 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação a vários dispositivos do Decreto n. 6.901, de 31 de dezembro de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O artigo 4º e seus parágrafos e bem assim o parágrafo único do artigo 5º, do Decreto n. 6.901, de 31 de dezembro de 1969, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º — Em cada Unidade Orçamentária deverá existir uma Comissão de Recebimento, constituída de três (3) membros, designados trimestralmente, para receber o material permanente ou não, de valor superior e NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), fornecido ou não pelo Departamento do Serviço Público. Quando se tratar de produtos químicos, a comissão em aprêgo deverá ser integrada de dois (2) médicos".

"§ 1º — Compete à Comissão de Recebimento atestar na 1ª via da respectiva fatura, o recebimento do material ou materiais. Nas demais vias da fatura deverá ser feita a declaração de que o atestado de recebimento do material foi passado na 1ª via da fatura".

"§ 2º — Quando se tratar de material permanente de valor superior a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), além da providência acima caberá à Comissão de Recebimento lavrar o competente termo de recebimento, em três (3) vias que tomarão o seguinte destino: 1ª. via para o processo de pagamento, a 2ª. via para o órgão interessado no recebimento do material e a 3ª. via para o arquivo da Comissão".

"§ 3º — O recebimento do material permanente ou não de valor inferior a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), de combustíveis ou de lubrificantes, de gêneros alimentícios ou de produtos químicos, ficará a car-

go do servidor expressamente designado pelo dirigente da Unidade Orçamentária ou Executora cabendo-lhe passar o atestado a que se refere o parágrafo anterior".

"Art. 5º —

§ 1º — O Departamento do Serviço Público deverá dispor de uma Comissão de Recebimento, a qual compete receber o material permanente ou não de valor superior a NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) destinado aos fornecimentos a seu cargo. Quando o valor do material permanente for superior a hum mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.000,00), a Comissão deverá lavrar o competente termo de recebimento em três (3) vias que tomarão o seguinte destino: 1ª. via será anexada ao processo de pagamento, a 2ª. via remetida à Unidade interessada, se for o caso, e a 3ª. via ficará no arquivo da Comissão.

"§ 2º — Nos casos de urgência, quando o material adquirido pelo DSP for entregue diretamente à Unidade interessada, no ato de entrega deverá estar presente um representante do citado Departamento, cabendo-lhe fazer a entrega do material mediante recibo passado nas condições previstas no artigo 4º do presente Decreto".

"§ 3º — Nos casos de aquisição de material permanente pelo DSP caberá a este comunicar à Unidade interessada, por escrito, todas as características do material fornecido, inclusive o respectivo preço, para fim de apropriação pela mesma Unidade".

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

DECRETO N. 6981 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionário da SAGRI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica excluído do Regime de Tempo Integral, concedido pelo Decreto n. 5.127, de 17 de maio de 1966, o engenheiro Wilson Sá Ferreira, atualmente lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Art. 2º — A exclusão de que trata o artigo anterior, terá vigência a partir de 12 de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
(G. — Reg. n. 5237)

DECRETO N. 6982 DE 26 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação a letra "c" do artigo 3º, do Decreto-lei n. 103, de 28/10/69, regulamentado pelo Decreto n. 6.869, de 09.12.69.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disciplinado pelo artigo 68, do Decreto n. 6.955, de 26 de fevereiro de 1970, que relatou o cargo que ocupa o engenheiro Wilson Sá Ferreira, na Secretaria de Estado de Agricultura;

Considerando os termos do Decreto de 12 de março do corrente ano, publicado no Diário Oficial n. 21.743, de 13.03.70, que removeu "ex-officio" o engenheiro acima referido, da Secretaria de Es-

tado da Viação e Obras Públicas, para a Secretaria de Estado de Agricultura;

Considerando que uma das gratificações especiais pelo exercício do cargo em função de natureza especial, de que trata a letra "c" do artigo 3º do Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969 regulamentado pelo Decreto n. 6.865, de 09.12.69, era paga ao engenheiro supra citado, está incluída na relação dos 13 engenheiros naquele Decreto-lei,

DECRETA:

Art. 1º — A letra "c" do artigo 3º, do Decreto-lei n. 103, de 28 de outubro de 1969, regulamentada pelo Decreto n. 6.869, de 09 de dezembro de 1969, passará a ter a seguinte redação:

c) Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:
— Um Assessor Técnico com a gratificação mensal de NCr\$ 1.000,00

— Até doze (12) engenheiros, com a gratificação mensal de NCr\$ 1.000,00

— Até cinco (5) desenhistas, com a gratificação mensal de NCr\$ 700,00

— Um topógrafo, com a gratificação mensal de NCr\$ 700,00

— Um classificador, com a gratificação mensal de NCr\$ 700,00.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 12 de março de 1970, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 26 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo
Engº José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 5238)

DECRETO N. 6.983 DE 31 DE MARÇO DE 1970.

Homologa a Resolução n. 21, de 25.3.1970, do Conselho Estadual de Educação.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 21, de 25.3.1970, do Conselho Estadual de Educação, que aprova o Plano de Aplicação da Cota Estadual do salário educação, para o exercício de 1970.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
 Governador do Estado
GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
 Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N.º 21 DE 25 DE MARÇO DE 1970

EMENTA: Aprova o plano de aplicação das verbas estaduais do salário-educação, quota estadual.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada em 25.03.70;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o plano de aplicação das verbas estaduais do salário-educação, quota estadual-1970.

Art. 2º — O plano de aplicação acima referido acha-se discriminado de acordo com o anexo a esta resolução.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado e homologação pelo Senhor Secretário de Estado de Educação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.
 Conselho Estadual de Educação, em Belém, 25 de março de 1970.

a) **OCTÁVIO CASCAES** — Presidente do Conselho

P L A N O D E A P L I C A Ç Ã O		
Salário Educação	Quota Estadual 1970	
	NCR\$	NCR\$
Arrecadação Prevista	1.400.000,00	
1. DESPESAS DE CAPITAL — 60%	840.000,00	
2. DESPESAS DE CUSTEIO — 40%	560.000,00	
1. DESPESAS DE CAPITAL	840.000,00	

1.1 — CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS 500.000,00

1.1.1 — BELÉM — Grupo Escolar na Nova Marambaia c/12 salas de aula e demais dependências, num total de 1.200m² de construção em alvenaria 300.000,00

1.1.2 — CAMETÁ — Grupo Escolar c/8 salas de aula e demais dependências num total de 850m² de construção em alvenaria 200.000,00

1.2 — AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 104.000,00

1.2.1 — BELÉM — Construção de mais 4 salas de aula e área de circulação no Grupo Escolar Pinto Marques num total de 264m² de construção em alvenaria 52.000,00

1.2.2 — BELÉM — Construção de mais 4 salas de aula e área de circulação no Grupo Escolar Barão do Rio Branco num total de 264m² de construção em alvenaria 52.000,00

1.3 — REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES 96.000,00

1.3.1 — Reforma do Grupo Escolar Rosalina A. Cruz — Belém 56.000,00

1.3.2 — Reforma do Grupo Escolar José Veríssimo — Belém	40.000,00
1.4 — EQUIPAMENTO DE ESCOLAS	140.000,00
2.500 carteiras	112.500,00
100 mesas p/professor	12.000,00
100 cadeiras p/professor	2.500,00
50 estantes	13.000,00
2. DESPESAS DE CUSTEIO	560.000,00
2.1 — MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
2.1.1 — Material de expediente	30.000,00
2.1.2 — Material Didático	70.000,00
2.2 — SERVIÇOS DE TERCEIROS	60.000,00
2.2.1 — Comunicação, transporte e bagagens	20.000,00
2.2.2 — Serviços de Impressão, encadernação e divulgação	40.000,00
2.3 — MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO	400.000,00
2.3.1 — Gratificação a Diretores, Chefes de Serviço, Orientadores, Supervisores e Inspetores Escolares	200.000,00
2.3.2 — Cursos de Treinamento de professores da Capital e do Interior do Estado	75.000,00
2.3.3 — Ajudas de Custo e Diárias	20.000,00
2.3.4 — Pagamento de Professores	100.000,00
2.3.5 — Despesas Eventuais	5.000,00

(G. — Reg. n. 5405).

DECRETO N. 6984 DE 31 DE MARÇO DE 1970
 Abre o crédito especial de NCR\$ 350.000,00 para aquisição de equipamento

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e autorizado pelo Decreto-lei n. 190 de 24 de março de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito especial de NCR\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta Mil Cruzeiros Novos) destinado à aquisição de equipamento necessário à instalação e funcionamento das Contadorias Seccionais junto às Secretarias de Estado, criadas pela Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, e, também, para atender às despesas com o pessoal especializado necessário à execução das atividades dessas Contadorias.

Parágrafo único — O crédito

especial de que trata este artigo correrá à conta dos recursos financeiros do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
 Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 6985 DE 31 DE MARÇO DE 1970

Abre crédito suplementar de NCR\$ 1.500.000,00 para atender aos encargos criados pelo Código de Vencimentos e Vantagens da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado e autorizado pelo Decreto-lei n. 186 de 24 de março de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento do Estado do corrente exercício o crédito suplementar de NCr\$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos) para atender aos encargos criados pelo Código de Vencimentos e Vantagens da Polícia Militar do Estado, aprovado pelo Decreto-lei n. 186 de 24 de março de 1970.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo terá a seguinte discriminação:

Orçamento Analítico da Polícia Militar:	
0.1.0.0	800.000,00
0.2.0.0	200.000,00

NCr\$ 1.000.000,00

Orçamento Analítico da SEFA:	
3.2.3.0	500.000,00

NCr\$ 1.500.000,00

Art. 2.º — O crédito suplementar definido no art. 1.º, correrá á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

Moior R-1 Antonio Calvis
Moreira

Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 5412).

DECRETO N. 6986 DE 31 DE
MARÇO DE 1970
Abre crédito suplementar de NCr\$ 850.000,00 para reforço da dotação

destinada á aquisição de combustível e lubrificantes.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e autorizado pelo Decreto-lei n. 191 de 24 de março de 1970,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado o crédito suplementar de . . . NCr\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos) para reforço da dotação destinada á aquisição de combustível e lubrificantes da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata este artigo correrá á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

José Maria de Azevedo Barbosa
Secretário de Estado da
Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 5417).

DECRETO N. 6987 DE 31 DE
MARÇO DE 1970
Abre crédito especial de NCr\$ 100.000,00 para equipamento do Ginásio "Visconde de Souza Franco" e do Instituto de Educação "Deodoro de Mendonça" e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará e autorizado pelo Decreto-lei n. 192 de 24 de março de 1970.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto no Orçamento do Estado do corrente exercício, o crédito es-

pecial de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) destinado a atender ás despesas com a aquisição de mobiliário em geral para o Ginásio "Visconde de Souza Franco" e o Instituto de Educação "Deodoro de Mendonça", recém-inaugurados.

Parágrafo único — A aplicação do crédito especial de que trata este artigo terá a seguinte discriminação orçamentária:

Material Permanente

Mobiliário em Geral

Art. 2.º — O crédito especial definido no art. 1.º, correrá á conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de
Educação
(G. — Reg. n. 5418).

DECRETO N. 6988 DE 31 DE
MARÇO DE 1970
Revigora normas para a programação financeira do corrente exercício financeiro, constantes do Decreto n. 5.897, de 30 de janeiro de 1968 e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam revigoradas para o corrente exercício, as normas instituídas pelo Decreto n. 5.897, de 30 de janeiro de 1968 desde quando não colidam com as fixadas, pelo presente Decreto.

Art. 2.º — As Unidades Orçamentárias poderão transferir dentro do elemento da despesa constante do respectivo orçamento analítico, recursos de um sub-elemento para outro, no decorrer do exercício, fi-

ndo porém obrigadas a providenciar a republicação no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de novembro de 1970, das modificações introduzidas no citado orçamento.

§ 1.º — As transferências de recursos acima referidos só poderão ser feitas nos sub-elementos de despesa, dentro do respectivo elemento e deverão ser precedidas de Portaria do dirigente da Unidade Orçamentária. A 2a. via da Portaria deverá ser enviada à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo máximo de oito (8) dias, após a sua expedição.

§ 2.º — A republicação do orçamento analítico da parte que contiver a discriminação do elemento modificado, deverá ser feita de modo a deixar bem clara a "Situação Anterior", isto é, a constante do orçamento analítico e a "Nova Situação" decorrente da Portaria a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda

PORTARIA N. 1096 DE 30 DE
MARÇO DE 1970
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o General R-1 Rubens Luzio Vaz, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal no dia 31 de março de 1970.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 1097 DE 30 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Major R-1 Miguel Arcanjo de Almeida, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento de seu titular, General R-1 Rubens Luzio Vaz, que vai viajar para Brasília, a fim de participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal no dia 31 de março de 1970.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5408)

PORTARIA N. 1098 DE 30 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Permitir que o senhor Mário Dias da Silva, Diretor da Divisão de Fiscalização Tributária do Departamento de Fiscalização Tributária, viaje até Brasília para, como assessor do Secretário de Estado da Fazenda, General R-1 Rubens Luzio Vaz, participar da Reunião de Secretários de Fazenda, a realizar-se na Capital Federal no dia 31 de março de 1970.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5407)

PORTARIA N. 1099 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Credenciar o senhor Georzenor de Sousa Franco, titular da Secretaria de Estado de Governo, a firmar convênio com o Instituto do Desen-

volvimento Econômico Social do Pará (IDESP), objetivando a prestação de serviço àquele Instituto pelo Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5410)

PORTARIA N. 1100 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder permissão à servidora Maria Olinda Tavares da Silva, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para viajar até o Estado da Guanabara, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de frequentar os cursos de Psiquiatria no Instituto Nacional de Psiquiatria e de Clínica Psiquiátrica Infantil das Amendoeiras.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5409)

PORTARIA N. 1101 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a proposta do Senhor Secretário de Saúde Pública, contida em ofício n. 35/70,

RESOLVE:

I — Autorizar que a servidora Terezinha de Jesus Fialho, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, frequente o Curso de Especialização em Clínica Psiquiátrica, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a duração de 1 (um) ano.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5415)

PORTARIA N. 1102 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Recomendar aos Senhores Secretários de Estado e Diretores de Departamentos que, de acordo com o artigo 74 do Decreto n. 6.955, de 26 de fevereiro de 1970, façam remeter ao Departamento do Serviço Público os títulos de nomeação de servidores públicos atingidos pelo referido Diploma Legal, para a devida apostila da nova situação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5404)

PORTARIA N. 1103 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder permissão à servidora Aline Amaral Corrêa de Miranda, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, para fazer um curso intensivo sobre excepcionais, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, no Estado da Guanabara.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5414)

PORTARIA N. 1104 DE 31 DE MARÇO DE 1970

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Nos termos da Resolução número 79/69, de 10 de

abril de 1969, alterada pela de n. 86/69, de 9 de dezembro de 1969, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União, todos os órgãos da Administração direta ou indireta que receberam recursos à conta do Fundo de Participação dos Estados, no exercício de 1969, deverão prestar contas dos referidos recursos ao Colégio do Tribunal de Contas do Estado.

Referida prestação de contas deverá ser feita mediante a apresentação de todos os documentos comprovantes de receita e despesa, revestidos das formalidades legais.

As segundas vias das prestações de contas deverão ser enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, devendo o respectivo ofício de remessa mencionar o número e a data do expediente de remessa ao Tribunal de Contas do Estado, da primeira via da prestação de contas.

2. Os órgãos acima referidos deverão ainda enviar à Secretaria de Estado da Fazenda, para fins de remessa ao Tribunal de Contas da União, os seguintes documentos:

I — Quadro demonstrativo da execução do Plano de Aplicação (não confundir com a prestação de contas referida no item precedente);

II — Exemplar do Diário Oficial do Estado em que haja sido publicada a relação das Despesas de Capital a que se refere o item 5 da Portaria Governamental n. 936, de 29 de julho de 1969;

III — Termo de conferência de Caixa, no último dia do exercício, com destaque do saldo porventura existente dos recursos provenientes do Fundo de Participação;

IV — Extrato das contas bancárias referidas no artigo 1º e no § 1.º do artigo 2.º da Resolução n. 79/69 do Tribunal de Contas da União, ou documento equivalente fornecido pelo estabelecimento bancário, que evidencie o total dos recursos distribuídos por conta do Fundo de Participação, o montante sacado e o saldo existente no último dia do exercício (Resolução n. 86/69);

V — Balanço orçamentário, nele compreendido a demons-

tração da execução do orçamento geral da entidade, referente ao exercício

VI — Balanço financeiro;
VII — Balanço patrimonial.

A documentação acima deverá ser acompanhada do comprovante de entrega da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado (Resolução n. 86/69). Segundo o disposto no artigo 7º dessa Resolução "a remessa da comprovação da aplicação dos recursos dos Fundos de Participação sem o comprovante da entrega das contas anuais determinará a suspensão da entrega das cotas mensais".

A elaboração dos documentos referidos nos sub-ítem II, V, VI e VII, no tocante aos Órgãos de administração direta (Secretarias de Estado) ficará a cargo do Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda, devendo, porém, em relação ao sub-ítem II, os aludidos órgãos fornecerem àquele Departamento todos os elementos necessários à publicação no Diário Oficial, das Despesas de Capital, conforme está previsto na Portaria Governamental antes referida.

3. O prazo fixado pela Resolução n. 86/69 para a remessa da documentação mencionada no item precedente ao Tribunal de Contas da União é até 30 de abril, considerando, porém, que o Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda necessitada de um prazo para ultimar os trabalhos a seu cargo; fica determinado que todos os Órgãos de administração direta ou indireta deverão remeter à Secretaria de Estado da Fazenda a documentação acima referida, até o dia 15 de abril do corrente ano, impetritivamente.

4. A documentação acima referida é exigida em relação aos recursos recebidos à conta do Fundo de Participação, no período de 11 de abril a 31 de dezembro de 1969, de vez que a Resolução n. 79/69, do Tribunal de Contas da União, que disciplinou a movimentação, aplicação e comprovação dos recursos do mesmo Fundo, data de 10 de abril de 1969. Os recursos re-

cebidos no período anterior, isto é, de 1º de janeiro a 10 de abril de 1969, deverão ser objeto de comprovação em separado, observado o disposto no item 2 desta Portaria (sub-ítem I e II).

5. Continuam em vigor as normas traçadas pela Portaria Governamental n. 936/69, desde que não colidam com as traçadas pela presente Portaria.

6. Recomendando aos senhores dirigentes dos Órgãos ou entidades do Poder Executivo que receberam recursos à conta do Fundo de Participação dos Estados que providenciem com urgência o integral atendimento da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5411)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve remover, por remota, de acordo com o artigo 42, da Lei n. 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público) a bacharela em direito Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juiz de Direito da Comarca de Guamá para a Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3042)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 2º, do Decreto-lei n. 69, de 10.9.1969, o bacharel em direito Sinval Timóteo de Moraes, 2º Promotor Público da Comarca de Bragança, para Promotor da Capital, com

exercício na 7ª. Promotoria, vago com a remoção, do bacharel em direito Laureno de Macêdo Norat, para Advogado de Ofício.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3043)

DECRETO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1970

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n. 69, de 10.9.1969, o bacharel em direito Pedro Batista de Lima, Promotor Público da Comarca de Vizeu, para a Comarca de Marapanim, vago com a promoção, por merecimento, do bacharel em direito Carlos Ailson Peixoto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 3041)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Francisco Pereira Gaia, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor do distrito judiciário de Jurupariteua do Termo do Acará, Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4515)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Isaac Souto, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Santa Izabel do Pará, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 4516)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Raimundo Soares Cordeiro, para exercer, pelo prazo de (3) três anos, as funções de 2º Suplente de Pretor em Santa Bárbara, município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 5229)

DECRETO DE 30 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Manoel Alves de Souza, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1º Suplente de Pretor em Santa Bárbara, Município de Benevides, distrito judiciário da Comarca de Santa Izabel do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de março de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 5228)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria de Abreu Matos, para exercer o cargo, em comissão de Diretor de Divisão, Símbolo-CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 5207)

DECRETO DE 4 DE MARÇO DE 1970

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marizete Adey da Costa Souza, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Ex-

pediente, para exercer, em substituição, o cargo em comissão, de Diretor de Divisão, Símbolo-CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, durante o impedimento do titular Jorge Wilson Arbage.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1970.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado,
em exercício

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 5208)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA N. 1258/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Maria de Lourdes Amador, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Mangueiras no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3563)

PORTARIA N. 1175/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969 Vilma Barros Kanzahi, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista), referência III, na Escola Primária Papa João XXIII no município de Tomé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3415)

PORTARIA N. 1137/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Úrsula Trindade dos Santos, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, no Grupo Escolar Aracy Marques no município de Salinópolis percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3418)

PORTARIA N. 1136/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Leonina da Silva e Sousa para exercer, como diarista, a função de professor (normalista), referência III, no Grupo Escolar do município de Santana do Araguaia no município de Santana do Araguaia percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3419)

PORTARIA N. 1225/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ilzamira Gaia Cardoso, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I no Grupo Escolar Santo Antônio do Tauá, no município de Santo Antônio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 3420)

PORTARIA N. 1227/70 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Audira Sousa Ribeiro, para

exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada de Tracuateua percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3421)

PORTARIA N. 1230/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Enilza Dantas Monteiro para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Santo Antonio do Tauá, no município de Santo Antonio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3422)

PORTARIA N. 1228/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Idalva Barbosa Ferreira para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada Santa Maria do Umbituba no município de Santo Antonio do Tauá percebendo o salário mensal

de NCr\$ 94,00 a partir de 2.3.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3423)

PORTARIA N. 1247/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Joana Rodrigues Meireles para exercer, como diarista a função de professor (regente) referência II, na Escola de Arapiranga no município de Vigia percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3425)

PORTARIA N. 1254/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Conceição Tavares de Oliveira, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II na Escola Reunida Arcanjo da Costa no município de Oeiras do Pará percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1260/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria das Graças de Moraes Gonçalves, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Prof. Ademir de Vasconcelos no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1028/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, Benedita Saldanha de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Km. 47 no município de Ourém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1027/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Lopes de Sousa, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Km. 47 no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3573)

PORTARIA N. 1028/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Rita Batista, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Isolada do Km. 47 Rod. Pará — Maranhão, no município de Ourém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Secretaria de Estado de Educação, 25 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3574)

PORTARIA N. 1023/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário

Quarta-feira, 1

do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria José Leite para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, no Grupo Escolar Antônio Vieira no município de Ourém percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3579)

PORTARIA N. 1024/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Justina e Sousa de Araújo, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola do Km. 47 — Pará — Maranhão no município de Ourém, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3578)

PORTARIA N. 1261/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Said Coêlho Bargachia, para exercer, como diarista a fun-

ção de professor leigo referência I, na Escola Isolada do Povoador de Caldeirão no município de Salvaterra percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3565)

PORTARIA N. 1130/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Leticia Almeida de Souza, para exercer como diarista a função de professor (normalista) referência III, no Grupo Escolar Lamieira Bittencourt, no município de Oriximiná percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3427)

PORTARIA N. 1233/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Nadir Alves do Rosário, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Silvio Nascimento, no município de Santa Izabel do Pará, percebendo o salário

mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3424)

PORTARIA N. 1128/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Ribeiro Silveira, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, na Escola Primária Santana no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 24 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3591)

PORTARIA N. 1176/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Yu Kato, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, na Escola Reunida de Ipitinga no município de Tomé Açu percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3416)

PORTARIA N. 1229/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria Julia Lima da Cruz, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar do município de Santo Antônio do Tauá, no município de Santo Antônio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3559)

PORTARIA N. 1226/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria da Luz Cruz Pereira, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola Isolada de Cocal no município de Santo Antônio do Tauá, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1295/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucimar da Costa Oliveira para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola Isolada de Anhangá Velha no município de São Francisco do Pará, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1407/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Ana Aurora da Paixão Lopes, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II no Grupo Escolar Vasques Botelho no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1408/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Arlete Cordovil Favaço, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Tereza Braga Teixeira — Marudá Praia no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3581)

PORTARIA N. 1409/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Orcileia Rebelo Oeiras, para exercer, como diarista, a função de professor regente referência II na Escola Reunida Pe. José do Vale no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70, até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3582)

PORTARIA N. 1403/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria Madalena Chaves Lima, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola de Montê Alegre do Maú no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3583)

PORTARIA N. 1405/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do Art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Natividade Favacho Vieira, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de Santana do Maú no município de Marapanim percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3584)

PORTARIA N. 1235/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º,

do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Izabel Ramos Fernandes, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada Mistá da Fazenda no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3583)

PORTARIA N. 1236/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Santana Leal Alves, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola do Arari no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3586)

PORTARIA N. 1237/70 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Déa Miranda Souza, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I no Grupo Escolar José Malcher

no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3587)

PORTARIA N. 1238/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Celeste Soares Nogueira, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar José Malcher no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3588)

PORTARIA N. 1239/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Nilza Amaral Corrêa, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Princesa Leopoldina no município de Colares percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3589)

PORTARIA N. 1129/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar número 41, de 22.1.1969, Maria da Glória de Souza Nascimento, para exercer, como diarista, a função de professor (normalista) referência III, no Grupo Escolar Alice Carneiro no município de Itaituba percebendo o salário mensal de NCr\$ 96,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3590)

PORTARIA N. 1429/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Elizabeth Silva de Carvalho, para exercer, como diarista, a função de professor (regente) referência II, na Escola Reunida de Cafezal no município de Magalhães Barata percebendo o salário mensal de NCr\$ 95,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3592)

PORTARIA N. 1428/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Helena da Costa Monteiro, para exercer, como diarista a função de professor (leigo) referência I na Escola Isolada do lugar Herculano Bentes no município de Magalhães Barata, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3593)

PORTARIA N. 1432/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Raimunda Dionisia Loureiro de Araújo, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Profa. Conceição Pimentel no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1431/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Celino Corrêa do Carmo, para exercer, como diarista, a função de professor leigo referência I, na Escola Reunida Pádua Costa no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

PORTARIA N. 1430/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Enilde Dias do Amaral, para exercer como Diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de Perimeiri, no município de Santarém-Novo percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 02.03.70 até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 26 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3619)

PORTARIA N. 1422/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Maria Ferreira Barbosa, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de Patauteua no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3594)

PORTARIA N. 1421/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Lucilêa Ferreira Barbosa, para exercer, como diarista a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Aristides Santa Rosa no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3595)

PORTARIA N. 1420/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Jandira Moreira do Mar Gonçalves, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada do Km. 8 Santa Luzia no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00, a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3596)

PORTARIA N. 1419/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ivanilde Lameira Trindade, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada de São João no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3597)

PORTARIA N. 1418/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do

art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Ana Maria da Silva, para exercer, como diarista a função de professor (leigo) referência I, no Grupo Escolar Aristides Santa Rosa no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3598)

PORTARIA N. 1417/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Andreza Monteiro Meninêa, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I na Escola Isolada do Carmo no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3599)

PORTARIA N. 1416/70 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, Francisca Monteiro Gonçalves, para exercer, como diarista, a função de professor (leigo) referência I, na Escola Isolada do lugar Murateua no município de Inhangapi percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 a partir de 2 de março até 31 de dezembro de 1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 27 de fevereiro de 1970.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 3600)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO**
DE EDUCAÇÃO**CONVÊNIO**

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação, em nome da Secretaria de Estado de Educação do Pará, e a Fundação Pestalozzi do Pará, para o efeito da realização dos trabalhos da Escola "Lourenço Filho", em regime de cooperação, no ano escolar de 1970.

O presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato, representada pelo seu titular Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro,

casado, residente nesta cidade, à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Dra. Hilda Vieira, brasileira, solteira, residente na Passagem Xingu, 45, na Vila Farah, nesta cidade, representante da Fundação Pestalozzi do Pará, convencionam o que abaixo é declarado:

Cláusula Primeira: — A Fundação Pestalozzi do Pará, cede as instalações existentes à Av. Almirante Barroso, n.º 3814, em Belém, com vinte e três salas de aulas, área de ginástica e jogos, parque de recreação e oficinas para funcionamento da Escola "Lourenço Filho" destinada à educação especializada de excepcionais deficientes mentais, a

partir de agora considerada em Regime de Cooperação, com a Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior colocará à disposição da referida Escola 17 Professores.

Cláusula Terceira: — A unidade escolar denominada Escola "Lourenço Filho" deverá prestar assistência psico-médico-pedagógica especializada aos escolares que apresentem deficit intelectual incompatível com a educação em escolas primárias comuns, cumprindo as normas emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a atender prioritariamente os casos de escolares matriculados em escolas estaduais suspeitos de retardamento mental, devendo para isso serem encaminhados pela Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação, ficando isento de anuidade, o aluno carente de recursos.

Cláusula Quinta: — Obriga-se a Fundação Pestalozzi do Pará a prestar colaboração através de sua Equipe Técnica, na organização das Classes Especiais dos Grupos Escolares.

Cláusula Sexta: — O Diretor da Escola "Lourenço Filho" representará perante a Secretaria de Estado de Educação, a referida Unidade Escolar, em quaisquer atos que se relacionem com as atividades técnicas e administrativas da mesma.

Cláusula Sétima: — O cumprimento do presente Convênio e a coordenação das atividades decorrentes do mesmo serão feitos pela Assessoria de Educação de Excepcionais da Secretaria de Estado de Educação.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Convênio com vigência até 31 de dezembro do corrente ano, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. O presente Convênio é firmado em cinco (5) vias, de igual teor, cabendo uma via a Fundação

Pestalozzi do Pará.

Belém, 5 de março de 1970.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Dra. Hilda Vieira

Representante da Escola

"Lourenço Filho" da Fundação

Pestalozzi do Pará

(G. — Reg. n. 5033)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

— CONVÊNIO —

Convênio Básico entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, para prestação de assistência médico-social e odontológica aos trabalhadores rurais e seus dependentes no interior do Estado do Pará.

O Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, doravante denominados, respectivamente, FUNRURAL e SECRETARIA,

representados, o primeiro pelo Superintendente Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado do Pará, Gleidson Dias de Figueiredo e a segunda pelo

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará, Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta, tendo em vista a necessidade de ser levado a tér-

no um trabalho integrado de saúde na referida Unidade Federativa, para prestação de assistência médico-hospitalar e odontológica à população do interior do Estado, subscrevem o presente Convênio Básico para o concerto de medidas que facilitem a prestação efetiva da mencionada assistência aos trabalhadores rurais e seus dependentes neste ato denominados Beneficiários, observada a vigente legislação específica e na forma das cláusulas seguintes:

Primeira — A Secretaria estabelecerá, segundo o plano que vem pondo em execução, 5 (cinco) Zonas de Saúde, nas diferentes regiões fisiográficas do Estado, e coordenará, para cada região, a criação de um órgão de assistência de

saúde sob sua orientação e supervisão, do qual farão parte integrante, em caráter obrigatório a própria SECRETARIA, e opcionalmente as Prefeituras compreendidas na região e as entidades que nesta vinham prestando serviços sociais de saúde.

Segunda — O órgão previsto na cláusula primeira, uma vez implantado, prestará dentro da sua capacidade de atendimento, assistência médico-hospitalar ou ambulatorial, e odontológica, aos Beneficiários que residem ou trabalham na circunscrição da Zona de Saúde.

§ 1.º A assistência indicada nesta cláusula consistirá, preferencialmente, em:

a) profilaxia (preventiva);

b) clínica médica, com ênfase no tratamento das doenças endêmicas;

c) pequena cirurgia de ambulatório;

d) obstetrícia, com realização de partos a domicílio ou com internação, quando necessário;

e) assistência odontológica (profilaxia da cárie dentária, mediante aplicação tópica de fluor-remoção de focos — ortotiragens a silicato e amalgama de prata, de elementos portadores de cáries, mesmo protelinas, sem comprometimento pulpar).

§ 2.º Os casos de tirurgia e os de internação de Beneficiários que não possam ser atendidos pelos meios mantidos pelo Órgão Assistencial de Saúde, serão encaminhados, mediante guia e respectivo diagnóstico médico, a cargo do referido Órgão, ao hospital que mantenha Convênio com o FUNRURAL e em cuja área de assistência se encontrar o município de origem do paciente.

Terceira — A Secretaria assume o compromisso de:

a) manter no Órgão Assistencial de Saúde, pessoal médico, odontólogo, paramédico e auxiliar em número adequado ao atendimento dos pacientes que demandem a assistência do mencionado Órgão, tanto quanto os recursos da integração ora prevista o permitirem;

b) fornecer os medicamentos e o material de consumo indispensáveis à boa prestação de serviços pelo Órgão Assis-

tencial de Saúde.

Quarta — O FUNRURAL

fornecerá aos Órgãos Assistenciais de Saúde abrangidos por este Convênio, em doação condicionada, equipamento médico-ambulatorial e hospitalar de médio e grande porte, bem como gabinete odontológico, observadas as reais necessidades de cada Órgão e nos limites da dotação específica, fixada por exercício, para o Estado, visando a proporcionar maiores recursos técnicos para a prestação da assistência prevista neste convênio.

Quinta — O FUNRURAL, além das doações referidas na Cláusula Quarta, concederá à SECRETARIA, como auxílio para manutenção das prestações de que trata a Cláusula Segunda e seus parágrafos, um subsídio mensal destinado a cada Órgão Assistencial de Saúde, cujo valor será fixado pela Direção do precitado Fundo no Rio de Janeiro — GB, levando em conta os municípios localizados na circunscrição de cada Órgão e o n.º de trabalhadores rurais da referida área, bem como as peculiaridades sócio-econômicas de cada zona de Saúde,

Sexta — Será assinado pelo FUNRURAL e pela SECRETARIA, por via de seus representantes nomeados no "caput" deste ato, Termo Aditivo correspondente a cada Assistencial de Saúde que seja instalado e entre em funcionamento, fixando-se no aludido documento complementar deste convênio a responsabilidade da SECRETARIA na aplicação do subsídio mensal previsto na Cláusula Quinta.

§ 1.º — O pagamento do subsídio será efetuado ao Órgão Assistencial de Saúde pela Superintendência Regional do INPS no Estado do Pará ou por um dos seus órgãos locais devidamente designado, contra a apresentação de Bolelim Mensal (modelo FUNRURAL) discriminativo dos atendimentos efetuados no mês pelo Órgão Assistencial.

§ 2.º — Ocorrendo interrupção do atendimento por falta de médico ou dentista no serviço do Órgão Assistencial de Saúde, será suspenso o pagamento do subsídio nos períodos correspondentes, parcial

ou totalmente, na proporção da falha verificada, considerando-se que a assistência médico hospital ou ambulatorial representa 3/4 (três quartos) da prestação de que trata a Cláusula Segunda e seus parágrafos.

Sétima — Haverá para cada Zona de Saúde onde esteja em funcionamento o respectivo Órgão Assistencial, uma Comissão Representativa, de cooperação, constituída de:

a) um representante dos Sindicatos Rurais Patronais e um representante dos Sindicatos de Trabalhadores na Agricultura, dos Municípios localizados na Zona de Saúde;

b) um representante das Prefeituras que integrarem o Órgão Assistencial de Saúde;

c) um representante designado pela SECRETARIA, e que será o Presidente nato da Comissão.

§ 1.º — A Comissão Representativa terá como atribuição colaborar no trabalho assistencial a ser desenvolvido, promover a identificação dos Beneficiários a sugerir ao FUNRURAL e à SECRETARIA providências no interesse da assistência de que trata este documento.

§ 2.º — A atuação dos Membros da Comissão Representativa é considerada como trabalho relevante, em favor da comunidade não cabendo qualquer retribuição pelo seu desempenho.

Oitava — Constituirá anexo de cada Termo Aditivo do presente Convênio, compromisso firmado entre a SECRETARIA e a Comissão Representativa para formalizar a participação desta, conforme dispõe a cláusula anterior.

NONA — A SECRETARIA compromete-se:

a) a permitir, em qualquer tempo, ao FUNRURAL, ao INPS ou a prepostos destes, devidamente credenciados, a fiscalização dos serviços prestados aos Beneficiários;

b) a atender as justas reclamações dos Beneficiários apresentados sobre os atendimentos médicos e odontológicos, como também, as apresentadas pelo FUNRURAL pelo INPS, diretamente ou por terceiros que os representem de forma legítima.

Décima — O Superintendente Regional do INPS é o Representante do FUNRURAL no Estado do Pará a fim de exercer a supervisão das medidas que derivem da aplicação do presente instrumento e determinar as providências que se fizerem mister para observância de suas cláusulas e condições.

DÉCIMA PRIMEIRA — O presente Convênio entrará em vigor assim que seja publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e no Boletim de Serviço Local (BSL) da Superintendência Regional do INPS no mesmo Estado, e terá duração indeterminada, podendo ser denunciado com aviso prévio de 90 (noventa) dias, por uma das partes, desde que esgotadas todas as formas conciliatórias para a solução das dúvidas e divergências que eventualmente ocorrem.

DÉCIMA SEGUNDA — Para conhecer qualquer demanda que tenha por objeto o presente Convênio, fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por assim se acharem de acordo, quando aos termos deste Convênio, foi o mesmo datilografado em três (3) vias para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conformes, foram assinadas pelos representantes das partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1970.

a) **Gleudson Dias de Figueiredo**
Pela Comissão Diretora do FUNRURAL Superintendente Regional do INPS.

a) **Ernani Guilherme Fernandes da Motta**
Secretário de Estado de Saúde do Pará

TESTEMUNHAS:
a) **Adolfo José de Souza**
a) **Luiz Maria Salgado**
(Ext. Reg. n. 5181 — Dia 1.4.70).

EDITAL

Pelo presente Edital, ficam autorizadas pelo Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação todas as Unidades de Ensino Primário da Capital, a participarem do Concurso Escolar de Bordado promovido pela Firma "Linhas Corrente S. A.", de

acordo com as seguintes bases: Concurso Escolar de Bordado — Curso Primário — Bases do Concurso — Condições para participação:

1 — O concurso será exclusivamente para alunos dos 5 graus primários.

2 — O estabelecimento de ensino deverá confirmar sua participação até o dia mencionado no "aviso", ao Departamento Escolar de Linhas Corrente S. A., cujo endereço se encontra na carta acompanhante. Ao receber a confirmação da Escola, Linhas Corrente S. A. remeterá 5 talões de controle — um para cada grau — e 4 cartazes de Datas Importantes.

3 — Os trabalhos deverão ser executados entre os meses de maio a agosto, durante as aulas de trabalhos manuais.

4 — As alunas poderão optar por qualquer um dos três tipos de trabalhos:

- a) Toalha para Bandeja
- b) Pano para enxugar Louças
- c) Centro de Mesa

Na confecção dos mesmos serão utilizadas exclusivamente Linhas Ancora.

5 — O tecido, cores de linhas, risco e tipos de pontos a serem empregados, assim como arremate do trabalho, ficam a critério da aluna.

6 — Ao terminar o trabalho, a aluna deverá pregar no mesmo, as etiquetas das cores das linhas usadas.

7 — Para fixar ao melhor trabalho de cada grau, a escola receberá 5 talões de controle, sendo um para cada grau. O talão é dividido em duas partes:

1a. Parte — para ser preenchida e guardada pela aluna, a fim de retirar o trabalho depois do concurso.

2a. Parte — Para ser preenchida e anexada ao trabalho vencedor e ser remetido à Linhas Corrente S. A. Esta deve ser presa ao trabalho pelo canhoto numerado, para permitir que seja destacada facilmente a parte com o nome da aluna e da escola, ao ser apresentado o bordado à comissão julgadora.

Seleção dos Trabalhos:

8 — Uma seleção dos trabalhos deverá ser feita em cada classe pela professora, para a escolha do melhor trabalho.

9 — Dos trabalhos selecionados em classe deverá ser feita (por uma comissão julgadora da própria escola) uma nova sele-

ção para a escolha do melhor trabalho de cada grau da escola.

10 — Esses cinco trabalhos, etiquetados, deverão então ser remetidos ao Departamento Escolar de Linhas Corrente S. A., endereço na carta acompanhante, impreterivelmente até a data mencionada no "Aviso".

11 — A classificação final dos trabalhos, sendo um melhor trabalho de cada grau, enviados por todas as escolas, será feita por comissão julgadora imparcial no Departamento Escolar de Linhas Corrente S. A. No julgamento serão observados, de acordo com o grau de ensino, a qualidade do bordado, beleza, originalidade, harmonia de cores e pontos. Para absoluta idoneidade no julgamento, nem o nome da aluna, nem o da escola, serão divulgados, pois os trabalhos serão apresentados à Comissão Julgadora acompanhados apenas do canhoto numerado. O Julgamento da Comissão será irreversível.

12 — O trabalho vencedor de cada grau será depois devidamente identificado pela 2a. parte e pelo canhoto do talão de controle, anexo ao trabalho.

Prêmios:

13 — As alunas participantes, cujos trabalhos foram selecionados na escola e enviados para julgamento final, receberão um bonito prêmio, independentemente de virem a ser vencedoras ou não.

14 — As vencedoras de cada grau receberão os prêmios mencionados no Aviso de Datas.

15 — Cada escola que tiver uma de suas alunas classificadas por ocasião do julgamento final, receberá um presente especial através de seu diretor, para a Caixa Escolar.

Festa de Encerramento

16 — A data e local da festa de encerramento do concurso para a entrega dos prêmios, e da exposição dos bordados estão relacionados no "Aviso".

Departamento de Educação Primária, da Secretaria de Estado de Educação, em 12 de março de 1970.

Nazaré Cristo Nascimento Leão
Diretor do Departamento de Educação Primária

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 5040)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1970

Num. 7.119

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 78

Apelação Penal de Ponta de Pedras

Apelante: — A Justiça Pública.

Apelados: — Hely Tito Pamplona e Iraneide Lima Pamplona.

Relator: — Desembargador Walter Bezerra Falcão.

EMENTA: — Crime de sedução. Sentença confirmada em todos os seus termos. Não caracterizadas a justificável confiança e a inexperiência da vítima. Pela natureza do crime a mulher jamais poderá ser sujeito ativo na sedução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal de Ponta de Pedras, em que é apelante a Justiça Pública e apelados Hely Tito Pamplona e sua mulher Iraneide Lima Pamplona.

O senhor adjunto de Promotor de Santa Cruz do Arari, Termo Judiciário da Comarca de Ponta de Pedras denunciou de Hely Tito Pamplona e sua mulher Iraneide Lima Pamplona, brasileiros, ele, criador e ela de prendas domésticas, alfabetizados, residentes e domiciliados na cidade supra mencionada, como incurso nas sanções punitivas dos artigos 215, parágrafo único; 216, parágrafo único; combinados com os artigos 217 e 218 do

Código Penal pelo seguinte fato:

Na casa de residência dos acusados residiu em dezembro de 1962, a menor Doraci Pamplona da Silva, que na época contava 15 anos, filha de Francisco da Silva Pamplona e Oscarina Pamplona Monteiro da Silva, aquele internado no hospital Juliano Moreira, há doze anos, e esta residente no município de Santa Cruz do Arari, no lugar Fé Em Deus. A referida menor que trabalhava na casa dos acusados como servçal, face às suspeitas de sua genitora e assediada por esta última, acabou por confessar-lhe ter sido desvirginada por um rapaz de nome Paulo Alves Haick Filho, residente nesta capital.

Ciente do fato, a genitora da ofendida trouxe-a para Belém sendo a mesma submetida a exame no Instituto "Renato Chaves" ficando constatado não ser ela mais virgem e que o seu desvirginamento datava de muito tempo. Então, interrogada pelo delegado Lauro Viana e em presença da própria mãe, a menor Doraci confessou que seu verdadeiro autor fora o acusado Hely Tito Pamplona estimulado pela própria esposa, a segunda denunciada.

A peça acusatória veio acompanhada do inquérito policial

no decorrer da instrução criminal foram ouvidos os acusados, que ofereceram defesa prévia, a vítima e onze testemunhas, sendo seis de acusação e cinco de defesa.

A ofendida em seu depoimento revela fatos escabrosos, entra em detalhes sobre o ato sexual, denotando ser uma criatura versada nessas práticas dizendo entre outras coisas; que a esposa do acusado concorreu para a efetivação de seu desvirginamento, que os réus quando mantinham relações sexuais, convidavam-na para assistir ao ato, segurando uma lamparina. Tais fatos só podem ter lugar nos lupanares ou então nos livros disseminadores da mais desbragada literatura sobre erotismo.

Concluída a instrução durante a qual não fez presente o advogado de defesa por omissão injustificável do Juiz sumariante, foram os autos remetidos ao doutor Juiz da Comarca de Ponta de Pedras, que prolatou sentença absolvendo os réus por falta de provas.

Inconformado, o senhor adjunto de promotor apelou para este Tribunal pedindo a reforma da decisão.

Nesta instância o doutor Sub-procurador acompanhando o defensor dos réus, levanta várias preliminares tais como:

a decadência do direito de representação a indêbita intervenção do Ministério Público já que não foi juntado o atestado de pobreza da representante legal da ofendida; intempestividade do recurso; e, a falta de intimação do advogado da defesa para intervir no sumário.

No mérito declara ele ser a denúncia inepta e absurda sem forma e nem figura de Juízo, devendo ser mantida a sentença recorrida.

É o relatório:

1a Preliminar: — Não houve decadência do direito de queixa. A representante legal da ofendida fez sua representação perante a autoridade policial, assim que tomou conhecimento do desvirginamento de sua filha, não só pelas declarações desta, como pelo exame de conjunção carnal a que a mesma se submeteu nesta capital, no Instituto Renato Chaves. Os prazos foram obedecidos, pelo que, despreza-se a preliminar.

2a Preliminar: — O Ministério Público pelo seu representante foi chamado à intervir no processo porque a mãe da menor é pobre. Trata-se de pessoa residente no interior do Estado, sem recursos, nem renda própria, que lhe permitissem sustentar em Juízo uma batalha contra os réus. É ver-

dade que não juntaram aos autos a prova da pobreza, isto é, o atestado fornecido por autoridade competente, mas isso, tinha de ser alegado por ocasião da defesa-prévia e não na apelação sendo por isso, matéria preclusa. Despreza-se a preliminar.

3a. Preliminar: — Não houve intempestividade de recurso. O senhor adjunto de promotor interpos recurso na data que tomou ciência da sentença quando ainda podia fazê-lo cinco dias após, nos termos do artigo 593, I do Código de Processo Penal. Ele usou, portanto, dessa faculdade legal dentro do prazo da lei. Despreza-se a preliminar.

4a. Preliminar: — É bem verdade que o advogado dos réus não foi intimidado das audiências, tendo corrido todo o sumário com os réus desassistidos de seu patrono, o que evidentemente constitui omissão de defesa.

O escrivão do feito, não intimou o advogado dos réus dos despachos do Juiz sumariante, e este, apoiando a omissão continuou na irregularidade até o preparo final. Despreza-se a preliminar contra o voto do exmo. senhor des. Relator.

Mérito

O crime de sedução de que são acusados os réus não está provado nos autos, sendo esse o motivo que levou o doutor Juiz "a quo" a absolvê-los.

Com efeito, não há nem de leve, o menor sinal de que tenha havido relações sexuais entre a vítima e o réu Hely. Existem sim dois bilhetes nos autos de autoria da vítima convidando o réu Hely para manterem relações sexuais pois não pegava nada, de vez que, segundo ela, não era mais virgem. Essa afirmativa da vítima se depreende de ter ele, réu, se recusado a atender aos rogos de Doraci. Pelo contrário, o verdadeiro sedutor de Doraci nunca foi por ela revelado e continuou desconhecido, porque o rapaz de nome Paulo Alves Haick Filho apontado por ela, primeiramente, como tal, em seu depoimento de fls. 100 diz que manteve com a ofendida relações sexuais, a qui, em Belém, num rendez-vous, quando saía com ela de uma sessão do cinema Olímpia.

Além do mais, na mesma época, ou seja em 1962 Dário Beltrão de Lima, residente nesta capital, à avenida Pedro Miranda número 148, depoimento às fls. 98 e Fabiano Ferreira Bilistein, residente à av. Generalissimo Vila Nova, n. 49, depoimento às fls. 101 também mantiveram relações sexuais com a vítima todos dando conta de que ela já não era mais virgem.

Como se pode admitir que Doraci fôsse namorar com Hely, depositar nêle sua confiança sabendo ser ele casado, e como tal impedido de contrair matrimônio com ela?

Esse fato a vítima sabia de ciência própria, pois morava na casa dos réus.

Onde está a inexperiência de Doraci?

Ela no seu depoimento faz declarações escabrosas que pelo seu ineditismo chegam a estarrecer. Os fatos que ela descreve com abundância de detalhes, é de pessoa versada nas artes do prazer sexual. Ela chega ao cúmulo de revelar nomes de camisas de venus pela marca de fabricação e do produto "pregel" usado nas clínicas ginecológicas! Essa é

a moça apontada pelo representante do Ministério Público como inexperiente!

A espôsa de Hely Tito Pamplona senhora Iraneide Lima Pamplona é também apontada na denúncia como co-autora.

O crime de sedução pela sua natureza jamais poderá admitir a mulher como sujeito ativo na sua prática; e na própria compreensão humana das coisas, nem por uma abstração lógica se pode admitir uma mulher casada arranjar fêmea para o marido.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, sem discrepância de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 10 de março de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Walter Bezerra Falcão, Relator. Almir de Lima Pereira 1o. Sub-Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de março de 1970.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 4978)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal N. 36

Processo nº 728

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Robson Conceição Nascimento.

Despacho: — Proceda-se à identificação criminal do indiciado, para o que officie-se ao Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal, e intime-se o seu advogado o dr. Stênio do Carmo.

Belém, Pa, em 6.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO PENAL

Processo nº 2120

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réus: Daniel Vaz Souza e

outros.

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de uma petição por mim despachada.

Belém, Pa, em 6.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. NAS PETIÇÕES de George Costa de Araújo — (Adv. Dr. Jarbas Amorim).

De Vidal Rodrigues (Adv. Dr. Hamilton Bentes).

Da União Federal (2) (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pa, em 6.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO de Arian da Costa Nery — vem solicitar o andamento do processo neste Juízo.

Despacho: Não tomo conhecimento do conteúdo nesta petição por faltar ao seu signatário o "jus postulandi".

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NA PETIÇÃO da Cia. Automó-

triz Brasileira — vem requerer a V. Excia. o recolhimento do seu parcelado débito que se encontra em tramitação neste Juízo.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

RECLAMAÇÕES

TRABALHISTAS

Processo nº 2144

Reclamante: Paulo Gonçalves.

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: — Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2231

Reclamante: Ernesto Mota Lôbo.

Reclamado: ENASA — Empresa de Navegação da Amazônia S/A. e SNAPP.

Despacho: O exame do pleiteado na petição de fls. 26 implicada em reconhecimento de competência do Juízo. Exatamente a incompetência da Justiça Federal para processar o presente feito foi proclamada no despacho de fls. 24 e verso, tanto que se suscitou o conflito negativo a ser solucionado pelo Egrégio TFR, para onde mais uma vez ordeno que se remetam estes autos.

Intime-se.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2263

Reclamante: Agoncilio Mendes Rodrigues.

Reclamado: Hospital Naval de Belém.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2361

Reclamante: Clarindo Alves dos Santos.

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentações Agropecuárias do Norte — (IPEAN).

Despacho: Idêntico supra. Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2409

Reclamante: Sebastião Barata da Silva.

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra.
Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES PENAIS

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).
Processo nº 2510.
Réu: Raymundo de Oliveira Lima.

Despacho: I — Recebo a denúncia.

II — Cite-se o acusado por edital com o prazo de 15 dias.

III — Designo a audiência do dia 10 de abril próximo, às 8 horas, para proceder a qualificação e interrogatório do réu.

IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se o denunciado já sofreu alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria, idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal.

No mesmo sentido oficie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

V — Intime-se.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2513

Réus: Hélio Leal Rebello — Maria Áurea Menezes — Marlene Bonorino de Freitas e Ivan Marcos Mobilio.

Despacho: I — Recebo a denúncia.

II — Citem-se os acusados para se verem processar perante este Juízo, expedindo-se precatória à Seção Judiciária do Estado da Guanabara.

III — Designo a audiência do dia 13 de abril próximo às 8 horas, para qualificação e interrogatório dos réus.

IV — Oficie-se aos Exmos. Srs. Drs. Diretor da Repartição Criminal, Auditor da 8a. Região Militar e Auditor da Justiça Militar do Estado solicitando-lhes informar se os acusados já sofreram alguma condenação por sentença transitada em julgado perante tais fóros, certificando a Secretaria idêntica circunstância com relação a esta Justiça Federal. No mesmo sentido ofi-

cie-se ao Instituto Nacional de Identificação.

V — Intime-se.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES EXECUTIVAS

Autora: A União Federal — (Adv. Dr. Paulo Meira).
Processo nº 2502
Executado: Durval Dias Vieira.

Despacho: Preliminarmente apresente a Exequente o original do contrato de fls. 4, ou faça autenticar por notário público a cópia fotostática juntada à inicial.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2504

Executado: Waldomiro Pompeu de Sales.

Despacho: Preliminarmente apresente-se, a Exequente o contrato a que alude a inicial, o qual ao revés do ali consignado, não foi juntado a mesma.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2503

Executado: Leonilda Penna de Oliveira.

Despacho: Preliminarmente apresente a Exequente o original do contrato de fls. 5, ou faça autenticar por notário público a cópia fotostática juntada à inicial.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo nº 2506

Executado: Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE). (Adv. Dr. Wilson Araújo de Sousa).

Executados: Edgar Barbosa Gomes, Mário Cardoso e Antonio Rocha Leonardo.

(Processo nº 1737)

Despacho:

I — Recebido hoje.

II — Faça a Secretaria nova conclusão para prolação da sentença, ficando assim cancelada a audiência marcada para o dia 9 de março corrente.

III — Intime-se.
Belém, 06.03.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

MANDADOS DE SEGURANÇA

Impetrante: — Francisco Nunes Salgado.

Impetrado: Coordenador do Ministério da Educação e Cultura.

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 38. Expediente do dia 9.3.70.

No Telegrama de n. 17 de 05.03.70. — Rio — do

Tribunal Federal de Recursos — Henrique D'Avila — Presidente, decidiu negar provimento do Habeas-Corpus de José Mário Fossetti.

Despacho: Ciente. Arquivase.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 340/70—PI—DR/Pará do Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Instituto Nacional de Previdência Social — Procuradoria Regional — (Raimundo Nilson P. de Mendonça — Procurador Chefe), solicitando vossas providências no sentido do recolhimento das quantias a que se refere.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 22/70—BELCO do Coordenador do MEC, no Estado do Pará dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 268/70 — Da 1a. JCI de Belém — do Juiz do Trabalho Substituto, no exercício dirigido ao Juiz Federal.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 130/70 da 2a. JCI de Belém — da Dra. Juiza Presidente da 2a. JCI faz solicitação a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos autos de Mandado de Penhora — Comarca de Marapanim, passado em autos de Ação Executiva movida pela SUDEPE contra Amancio P. Costa Filho.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do bel. Carlos Platinha — uma ordem de habeas-corpus dirigida a este Juízo.

Despacho: A. Solicitem-se informações.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Naturalização

Processo n. 2533

Requerente: Elias José Tuting

Despacho: Designo o dia 20 do mês de março, às 12:00 horas, para a entrega, em ato solene, do Certificado de naturalização de Elias José Tuting, que deverá ser notificado na forma da lei, ciente o representante do Ministério Público.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscais

Autor: A União Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Processo n. 1796

Executado: Mayer Obadia

Despacho: Voltem os autos com vista ao dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1946

Executado: João Luiz dos Reis

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2007

Executado: Indústria e Comércio Luzitana Limitada

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Pedido de Providências

Processo n. 1938

Autor: O Ministério Públi-

co Federal (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Wesley Gueiros.

Despacho: Ouça o dr. Procurador Regional da República — Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Crime de Desacato

Processo n. 1743

Autor: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Renato Queiroz de Holanda

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 9 do mês de abril vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 372/70—PS/DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, referência ao Inquérito Policial n. 34/69—DR/Pará.

Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 371/70—PS/DR/Pará, — do Delegado Regional do DPF/Pará, referência ao Inquérito n. 32/69—DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 370/70—PS/DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará, referência ao Inquérito Policial n. 31/69—DR/Pará.

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pará, em 9.3.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 1882

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Edvan Capucho Coutinho)

Executado: O Condomínio do Edifício "Manoel Pinto da Silva"

Despacho: Diante dos termos da Certidão de fls. 39 da lavra do sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, informe ao sr. dr. Chefe de Secretaria se os embargos de fls. 10 foram apresentados no prazo legal.

Conclusos.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Ações Ordinárias

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira (Augusto C. de Moura Palha Júnior)

Processo n. 2113

Requerido: Samith e José Limitada.

Despacho: Da renúncia da procuração de fls. 9 notifique-se o outorgante.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2117

Requerido: Samith e José Limitada.

Despacho: Da renúncia de fls. 13 notifique-se o outorgado digo o outorgante.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2131

(Ressarcimento)

Requerido: Samith & Jose Ltda.

Despacho: Da renúncia de fls. 11 na procuração e notifique-se o outorgante.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2293

(Ressarcimento)

Requerido: Samith e Jose Limitada.

Despacho: Da renúncia da procuração de fls. 10 notifique-se o outorgante.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2295

(Ressarcimento)

Requerido: Samith e Jose Limitada.

Despacho: Da renúncia da procuração de fls. 12 notifique-se o outorgante.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Homologações de Opções

Processo n. 2412

Requerente: Manoel Martins Ribeiro

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Faça-se a devolução da comunicação e archive-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2414

Requerente: Paulo Gonzaga do Sacramento

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Junte-se um off-

cio por mim despachado e oriundo do Instituto Nacional de Previdência Social. Conclusos.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2419

Requerente: Josefa Weyl Albuquerque Costa

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Faça-se a devolução da comunicação e archive-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2252

Reclamante: Raimundo dos Santos Cardoso

Reclamado: Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Norte.

Despacho: Venha-me por linha os processos de agravo referido na petição de fls.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2523

Reclamante: José Carlos da Silva e Lorival Damasceno de Jesus.

Reclamado: Granja Santa Lúcia (Delegacia Federal de Agricultura)

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2525

Reclamante: Boaventura Corrêa da Fonseca

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2527

Reclamante: Deusdeth dos Santos

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2529

Reclamante: Abdias Oliveira da Silva e Júlio Oliveira Lopes.

Reclamado: Base Naval de Val de Cães.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pará, em 9.3.70. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Benedito Mendes da Silva, vem mul-

respetosamente solicitar a este Juízo, o andamento do

Processo n. 1150—JCJ.

Despacho: Não tomo co-

nhecimento do contido nesta petição por falta ao seu signatário o postulandi digo o jus postulandi.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de José Thomaz de Aquino Soares Couto.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rôlo e Arthur de Q. Ferreira).

Processo n. 2531

Executado: Estaleiro "Fé em Deus"

Despacho: Cite-se.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2536

Executado: Santos Rodrigues Limitada.

Despacho: Cite-se.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2538

Executados: R. Gonçalves — Cerâmica Santa Rosa, sucessora de Raimundo M. Gonçalves — Cerâmica Santo Antonio.

Despacho: Cite-se.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2040

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Mancel de Jesus Pinto Moraes.

Despacho: Junte-se a Carta Precatória de que trata a peça de fls. 84, que já foi devidamente cumprida, informando a que ocorrer com relação a de fls. 86.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ratificação do Protesto formado a bordo do Navio "Curitiba"

Processo n. 2520

Autor: José Guilherme Ferreira Cascaes.

Despacho: I — Diga o Requerente quais são os interesses que devem ser notificados conforme o estatuído no art. 728 do Código de pro-

cesso Civil, bem como relação e qualifique as pessoas que devem prestar declarações em juízo.

II — Desde que não está assinado o Termo de fls. 4, informe a Secretaria se foi feita algum depósito preparatório de despesas judiciais.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva

Processo n. 2026

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Executado: Durval Lobato Paes & Cia.

Despacho: Ouça-se o Patrono da Exequente a respeito do contido na segunda certidão de fls. 19.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Reclamações Trabalhistas

Processo n. 2524

Reclamante: Getúlio de Deus e Silva

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Aguarde-se a manifestação dos interessados.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2526

Reclamante: Ronaldo da Silva Guedes

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2528

Reclamante: José Antonio da Silva

Reclamado: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Idêntico supra. Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Agravo de Instrumento

Processo n. 2286

Agravante: Ministério Público Federal em favor de Instituto de Pesq. e Exp. Agropecuárias do Norte.

Agravado: Raimundo dos Santos Cardoso

Despacho: Apensem-se estes autos de ação principal.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Ordinária

Processo n. 2116

Autor: Companhia Seguradora Brasileira (adv. dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior)

Réu: Samith e José Limitada.

Despacho: Assino o prazo de 3 dias para a R. oferecer a qualificação do signatário da procuração de fls. 15.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Processo n. 1002

A União Federal — R. João Vidigal & Cia.

Despacho: Vista a Exequente.

Belém, 9.3.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA

2ª. REGIÃO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Processo nº 1636

Editais de Hasta Pública — Segunda Praça

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem, ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Curtume Gurjão Ltda., estabelecido à rua Conceição, 126, nesta Capital, Estrada Nova, que no dia 14 de abril vindouro, às 12,00 horas, em a sede deste Juízo, à Avenida Nazaré, 542, nesta Cidade, irão a público, pregão de venda e arrematação os bens penhorados na executada a seguir transcritos: — Uma (1) máquina de rachar couro, marca "Johg Krause G.M.B.A.", de fabricação alemã, avaliada em NCr\$ 10.000,00; Uma (1) prensa de 30 toneladas tipo T.W.G.B. Sheridan, marca "Altona Ottensen" n.º 22.19.06, de fabricação inglesa, avaliada em NCr\$ 15.000,00. Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação com a redução de 20% (vinte por cento). O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO.

ca (Segunda Praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação com a redução de 20% (vinte por cento). O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO.

RIO OFICIAL do Estado, e afixado na sede desta Seção Judiciária. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta. Eu, (Ilegível) Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, (Ilegível) Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
(G. — Reg. n. 5121)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

1ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Primeira (1ª.) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia oito (8) de maio de 1970, às catorze horas e quinze minutos (14,15hs), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Alvaro de Oliveira Neves contra Irmãos Santos Ltda., proc. 1ª. JCJ—92/69, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“Ua Máquina de Escrever Olivetti de 80 espaços, avaliada em cento e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 120,00); u'a Máquina de Somar marca Classic, avaliada em quatrocentos cruzeiros novos (NCr\$ 400,00); um conjunto de sala vermelho com frisos brancos, contendo duas poltronas, um sofá e duas banquetas, avaliado em cento e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 180,00). o total da avaliação é de NCr\$ 700,00”.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é o seguinte, com a respectiva avaliação:

dos, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento, de Belém. Em, 18 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da 1ª. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5195)

Edital de Primeira (1ª.) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 15 (quinze) de maio de 1970, às 14,15 hs (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750, 1º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Simeão Gama de Azevedo contra Oleos Industriais Cachoeira do Arari (OLEICA) processo de carta precatória executória n. 1ª JCJ—1649/69, em que é Devedor o MM. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um Barco tipo Iate, casco de madeira, capacidade para 40 toneladas, equipado com motor MWM com 52 HP, que se encontra atracado no Pôsto de Inflamáveis Santo Antônio, Rodovia de Val-de-Cans, avaliado em dez mil cruzeiros novos (NCR\$ 10.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 23 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5217)

Edital de Segunda (2a.) Praça
Com o Prazo de dez (10) Dias
O Doutor José Cláudio Monteiro de Brito, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber, a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no próximo dia 10 de maio de 1970, às 14,15 hs. (catorze horas e quinze minutos), na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão para venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Felipe Costa do Rosário contra Hedio Lima Cordovil, proc. 1a. JCJ—1508/68, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Duas caixas pequenas para alto falante, em fôrmica, sendo uma delas equipada com Pik-up, avaliadas, as duas, em dez cruzeiros novos (NCR\$ 10,00)."

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, que o arrematante deverá

garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em, 18 de março de 1970. Eu, Eliette Chaves Mattos, Oficial Judiciário PJ-7, lavrei o presente. E eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

José Cláudio Monteiro de Brito
Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da 1a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5218)

2a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém
Edital de 1a. Praça
(Prazo 20 Dias)

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, no dia 23.04.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação os bens penhorados no proc. 2a. JCJ—835/69, entre partes José Maria Oliveira (reclamante) e B.M. Serra (reclamado), os quais são os seguintes:

Uma máquina de calcular marca "Olivetti-Eletrosomma", n. 99534168, avaliada por NCR\$ 300,00; um arquivo de aço "FIEL", avaliado por NCR\$ 200,00.

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los a rua João Alfredo, n. 92 sala 104, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça, que se realizará na sede desta 2a. Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Belém, 18.03.70. Eu, (Antônia Souza Oficial Judiciária PJ-5), datilografarei. E eu, (Geraldo Dantas) chefe de Secretaria que o fiz datilografar.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho — Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5019)

Edital de 1a. Praça
Prazo 20 Dias

A Doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 20.4.70, às 17,30 horas, na sede desta 2a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no proc. 2a. JCJ — 135/69, entre partes Raimundo Sales de Aguiar, reclamante e Jacob Alcolumba, reclamado, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Uma geladeira marca CHAPION, n. 131849, avaliada em NCR\$ 80,00.

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo à travessa da Estrêla, n. 1.000, Pedreira, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça que se realizará na sede desta Junta, deverá garantir o lance com 20% de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL de Belém, 18.03.70. Eu, Antônia Souza, Oficial Judiciário PJ-5, datilografarei. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém

(G. Reg. n. 5020)

Edital de Citação e Penhora
(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital fica citado Usina Gavião, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCR\$ 349,01 (trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e hum centavos), correspondente ao valor da condenação, em que incorreu no processo 2a. JCJ — 1.489/69, em que foi reclamante, Iracema Soares da Silva, nos termos da sentença de liquidação do seguinte teor: Homologo o Cálculo de J. Corretamente Feito pela Secretaria e que não sofreu impugnação das partes". Custas, pela reclamada, NCR\$ 18,25. Caso não pague, nem garanta a

execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da lei. Belém, 17.03.70. Eu, Antônia Souza, of. judic. pj-5, datilografarei. E eu, Geraldo Dantas, chefe de Secretaria, o subscrevo.

Semiramis Arnaud Ferreira
Juíza do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 5021)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE PARINTINS.
PORTARIA N. 02 — DE 06 DE
MARÇO DE 1970

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, Doutor Donald Percy Jaña y Montenegro, por nomeação legal etc.,

Considerando que o Chefe de Secretaria desta Junta afastou-se pelo período de 15 dias, a fim de participar do Curso de Treinamento para Agentes da Reforma Administrativa, sendo colocado a disposição da Meritíssima Primeira Junta de Manaus, enquanto durar o curso, através da Portaria n. 36, de 5.03.70, da Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região;

Considerando que mencionado curso será ministrado no período de 9 a 14 do fluente mês, tendo sido concedido ao aludido Chefe de Secretaria seis (6) dias úteis de trânsito, conforme os termos da referida Portaria;

Considerando que o interessado apenas tomou ciência da autorização de seu afastamento em data de 6 do fluente mês, antes do início do expediente normal, e o tempo de seu afastamento será computado a partir do referido dia 6 e até o dia 20 inclusive do mês de março do corrente ano,

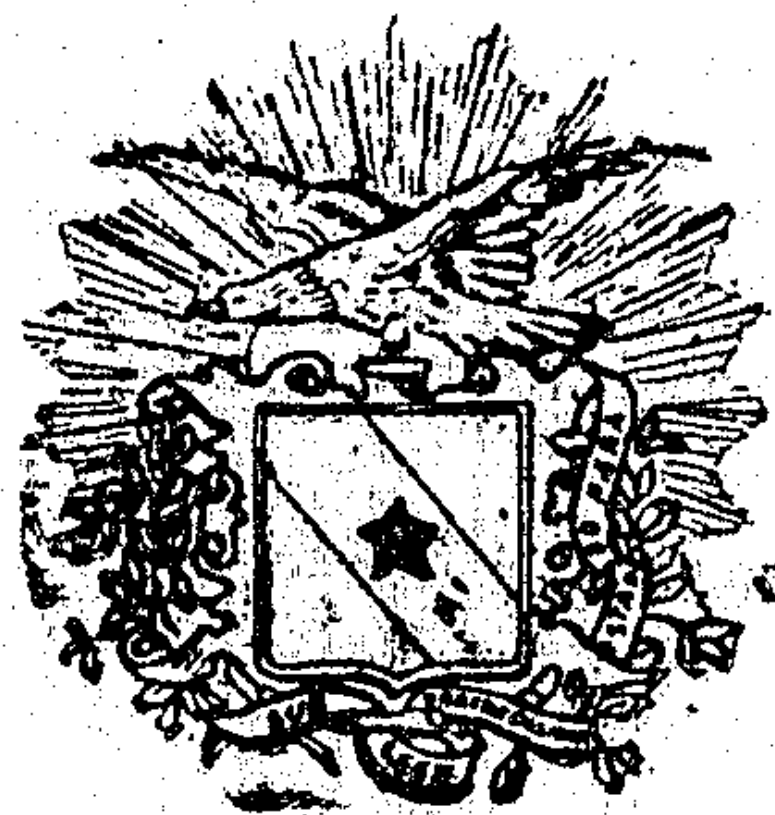
R E S O L V E:

Designar o funcionário Salomir Tercio Nogueira de Brito, Oficial de Justiça PJ-8 para, cumulativamente, em substituição, responder pela Chefia da Secretaria enquanto perdurar o impedimento do titular, a partir do dia seis (6) do fluente mês. Publique-se e cumpra-se, dando ciência ao interessado.

Parintins (Am.), 6 de março de 1970.

Dr. Donald Percy Jaña y
Montenegro

Juiz do Trabalho Substituto, no
exercício da Presidência
(G. Reg. n. 5013)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1970

NUM. 1.767

Assembléia Legislativa do Estado

Presidente: — Dep. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

DECRETO LEGISLATIVO No. 11/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário da Secretaria desta Assembléia Claudenor da Silva Lopes dos Anjos, ocupante efetivo do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", a gratificação do Tempo Integral de cem (100%) por cento de acordo com a Lei n. 4.291 de 20.12.68, por serviços técnicos contábeis que prestará o referido servidor, colocado à disposição da Tesouraria deste Poder, de acordo com a Portaria n. 23, de 19.02.70.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 23 de fevereiro de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente

Alfredo Ferreira Coêlho

1o. Secretário

Antônio Guerreiro

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 2744)

DECRETO LEGISLATIVO N. 12/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 115, da Lei 749, de 24.12.1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), licença por um (1) ano a Maria de Nazaré Amanajás Ferreira, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir do dia 21 de fevereiro de 1970 a 21 de fevereiro de 1971.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 25 de fevereiro de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente

Alfredo Ferreira Coêlho

1o. Secretário

Antônio Guerreiro

2o. Secretário

(G. — Reg. n. 4448)

DECRETO LEGISLATIVO N. 13/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 111, da Lei 749, de 24.12.1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), dois (2) anos de licença para tratar de Interesse Particular a Odacyl Souza Cate, ocupante efetivo do cargo de Assessor Técnico da Comissão de Finanças da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, e a partir do dia 1 de março

de 1970 a 1 de março de 1972.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 3 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente

Alfredo Ferreira Coêlho

1o. Secretário

Antônio Guerreiro

2o. Secretário

(G. Reg. n. 4447)

DECRETO LEGISLATIVO N. 14/70

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a Lauro Menezes Fernandes, funcionário da Secretaria desta Assembléia Legislativa, ocupante do cargo de "Datilógrafo", noventa (90) dias de licença, para tratamento de saúde a partir do dia 1 de março a 29 de maio de 1970, atendendo ao laudo de Inspeção de Saúde codificado sob o n. (333).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 16 de março de 1970.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício

Alfredo Ferreira Coêlho

1o. Secretário

Antônio Guerreiro

2o. Secretário

(G. Reg. n. 5244)

PORTARIA N. 22 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários Margarida Menezes, Marina Costa, Ruth Nascimento e Raimundo Pacheco, para prestarem serviços extraordinários na Secretaria desta Assembléia Legislativa, ficando-lhes assegurada a gratificação de um terço de seus vencimentos, até ulterior deliberação.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1970.

Alfredo Ferreira Coêlho

1o. Secretário

(G. Reg. n. 2583)

PORTARIA N. 23 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 1o. Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar que o funcionário desta Secretaria, Claudenor da Silva Lopes dos Santos, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares", passe a servir como "Contador", na Tesouraria desta Casa Legislativa, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 19 de fevereiro de 1970.

Alfredo Ferreira Coêlho
10. Secretário
(G. Reg. n. 2584)

PORTARIA N. 24 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sr. Deputado Alfredo Coêlho, 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições e,

Considerando que a Assembleia Legislativa se encontra em recesso;

Considerando a decisão da Comissão Executiva em sua última reunião realizada a 17 do corrente,

R E S O L V E:

a) Liberar do "Ponto" diário na Secretaria deste Poder, funcionários abaixo relacionados, enquanto perdurar o recesso do Legislativo, ficando os mesmos na obrigatoriedade da frequência diária:

Cila Mota da Silva — Sub-Secretário Legislativo

Margarida Menezes — Tesoureiro Geral

Maria Lucimar Alencar — Chefe do Serviço de Taquigrafia

Ruth Nascimento — Chefe do Serviço do Pessoal

Dr. Odacyl Catete — Assessor da Comissão de Finanças

Dr. José Figueiredo — Assessor da Comissão de Justiça

José Geraldo T. de Albuquerque — à disposição do Gab. do Vice-Governador

Antônio Carlos Gouvêa — à disposição do Gab. do 10. Vice-Presidente

Fernando Castro — Oficial de Gabinete do Vice-Governador

b) Liberar também os funcionários ocupantes do cargo de "Taquígrafo".

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do 10. Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1970.

Alfredo Ferreira Coêlho
10. Secretário
(G. Reg. n. 2745)

PORTARIA N. 25 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1970

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) trinta (30) dias de férias regulamentares a Maria Luíza Pinto Marques Tavares, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Datilógrafo", e a partir do dia 12.3 a 10.04.70, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador e Presidente
(G. Reg. n. 2746)

PORTARIA N. 26 — DE 03 DE MARÇO DE 1970

O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembleia do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a José Henrique da Silva, funcionário da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Datilógrafo", a partir do dia dois (2) de março a primeiro (10.) de abril de 1970, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador e Presidente
(G. Reg. n. 3432)

PORTARIA N. 27 — DE 3 DE MARÇO DE 1970

O Dr. João Renato Franco, Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Domício Tavares da Cruz,

funcionário da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado, ocupante do cargo de "Motorista", a partir do dia 9.03 a 7.04.70, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 3 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador Presidente
(G. Reg. n. 3433)

PORTARIA N. 28 — DE 04 DE MARÇO DE 1970

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a José Maria Corrêa Gama, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa e a partir do dia 02.03 a 31.03.70, correspondente ao exercício de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 04 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 3434)

PORTARIA N. 29 — DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares a Itala Bordalo Calderaro, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembleia Legislativa, e a partir do dia 16.03 a 15.04.70, correspondente ao exercício de 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

(G. Reg. n. 4998)

PORTARIA N. 30 — DE 13 DE MARÇO DE 1970

O Sr. Dr. João Renato Franco, Vice-Governador-Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de férias regulamentares, ao ocupante do cargo de "Motorista", José Paixão do Nascimento, e a partir do dia 1.04 a 30.05.1970, correspondente aos exercícios de 1968 e 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de março de 1970.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente
(G. Reg. n. 4999)

PORTARIA N. 31 — DE 16 DE MARÇO DE 1970

O Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembleia Legislativa do Estado usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a Lucidalva Maria Paulo de Oliveira, funcionária da Secretaria desta Assembleia Legislativa, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", de (10) dias de férias, a partir do dia 16 a 25 de março de 1970, correspondente ao exercício de 1968.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1970.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício

(G. Reg. n. 5243)